

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.614.225/0001-09

MENSAGEM Nº 027/2022

Sapezal, 22 de junho de 2022.

Exma. Sra.

Vereadora ZILDINEI PANTA PEREIRA

MD Presidente da Câmara de Vereadores de Sapezal - MT.

Legislação Justiça e Redação Final Finanças, Orçamento e Fiscalização

Obras S Public Agroind Comércio e Turismo

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

É o presente para, em anexo, encaminhar o Projeto de Lei nº 027/2022, a fim de que o mesmo seja apreciado por esta Egrégia Casa do Povo.

O referido projeto trata da permuta de área pública entre o Município de Sapezal com área particular de propriedade de Verginia Bernardo Jorge Paterno, Viviane Bernardo Jorge Cosmo e Valdemar Bernardo Jorge.

Como é de conhecimento dos nobres Edis, o Município de Sapezal já possui uma área rural (matricula nº 2764 CRI Sapezal) cuja destinação inicial era a construção Centro de Detenção Provisória (Lei Municipal nº 1.399/2018 revogada pela Lei nº 1.608/2021). Ocorre que o Estado de Mato Grosso não tomou as providências necessárias para a referida implantação no prazo estipulado no art. 3º inciso I da Lei nº 1.399/2018, ao passo que o imóvel que já estava em domínio ao Estado teve a averbação de doação cancelada pelo não cumprimento legal, retornando o imóvel para patrimônio municipal.

Ademais, diante do crescimento econômico do Município surgiu a necessidade da implantação do Aeródromo Municipal.

Foram iniciadas as tratativas junto a SINFRA – Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística para adotar as medidas necessárias para prospecção do sítio aeroportuário na localidade que se pleiteia a permuta desta lei.

Ressalta-se ainda que a parte permutante Verginia Bernardo Jorge Paterno, Viviane Bernardo Jorge Cosmo e Valdemar Bernardo Jorge concordaram com a proposta de permuta das áreas descritas no Projeto em comento, confirmado pelo termo de intenção de permuta assinado por estes – via anexa ao Projeto de Lei.

Sendo o que se apresentava ao ensejo, na certeza da aprovação do projeto em comento, desde já reiteramos votos de estima e elevada consideração.

VALCIR CASAGRANDI Prefeito Municipal

> Nilma Lopes Santana Telefonista Protocolo Port 07/2001



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.614.225/0001-09

PROJETO DE LEI Nº 027/2022

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR PERMUTA DE ÁREA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a permuta da área descrita na Matricula n.º 2764 registrada no CRI Sapezal, de sua propriedade, pela área a ser desmembrada da Matrícula n.º 7627 registrada no CRI Sapezal, de propriedade de Verginia Bernardo Jorge Paterno inscrita no CPF nº 880.530.169-87, Viviane Bernardo Jorge Cosmo inscrita no CPF nº 261.300.208-56 e Valdemar Bernardo Jorge inscrito no CPF nº 787.071.889-00.

§1º A Permuta será do total da área (12 hectares) pertencente a matrícula nº 2764 do CRI Sapezal de propriedade do Município de Sapezal, pela fração equivalente de 25ha (vinte e cinco hectares) da matrícula nº 7627 do CRI Sapezal pertecente a Verginia Bernardo Jorge Paterno, Viviane Bernardo Jorge Cosmo e Valdemar Bernardo Jorge.

§2º A fração ideal da área ora recebida em permuta tem origem na área maior de 2.324,4436 ha, (dois mil trezentos e vinte e quatro hectares quarenta e quatro ares e trinta e seis centiares) devidamente matriculada no RGI de Sapezal sob nº 7627. Sendo que a área de 25ha (vinte e cinco hectares) destinada a permuta possui as seguintes coordenadas:

COORDENADAS MATRÍCULA Nº 7627		
	LATITUDE	LONGITUDE
PONTO 1	13°29'52.47"S	58°39'37.55"O
PONTO 2	13°29'54.51"S	58°39'33.57"O
PONTO 3	13°30'43.37"S	58°40'3.68"O
PONTO 4	13°30'45.56"S	58°39'59.75"O
PONTO 5	13°30'14.00"S	58°39'51.21"O

Av. AntonioAndre Maggi, n° 1.400 –Centro – Telefax (65) 3383-4500 Sapezal – Mato Grosso - CEP 78.365-000

e-mail: juridico@sapezal.mt.gov.br Site: www.sapezal.mt.gov.br







PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.614.225/0001-09

PONTO 6	13°30'19.84"S	58°39'54.15"O
PONTO 7	13°30'15.06"S	58°39'49.16"O
PONTO 8	13°30'20.97"S	58°39'52.18"O

§3º É parte integrante da presente Lei, a Planta Topográfica de coordenadas, a Matrícula dos Imóveis e Laudo de avaliações comprovando a vantajosidade da permuta, anexos da presente lei.

Art. 2º Fica as partes Verginia Bernardo Jorge Paterno, Viviane Bernardo Jorge Cosmo e Valdemar Bernardo Jorge, isentos do pagamento do ITBI - Imposto sobre a transmissão "inter vivos" de bens imóveis, junto à Fazenda Pública Municipal face à permuta.

Art. 3º Cada uma das partes deverá arcar com os ônus de transferência dos imóveis junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4º A área recebida pelo Município de Sapezal em permuta objeto desta lei, será destinada a edificação do Aeródromo Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal aos, 22 dias do mês de junho de 2022.

VALCIR CASAGRANDE Prefeito Municipal



DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DA RENÚNCIA DE RECEITA DO ITBI, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 027/2022.

Trata-se de benefício fiscal a ser concedido com a finalidade de efetuar a permuta de terrenos vistas a construção do aeródromo do Município de Sapezal, cuja demanda já se faz notar há vários anos.

O benefício consistirá na isenção total do Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis – ITBI, incidente na permuta de uma área de 12 (doze) hectare, matrícula 2.764 do CRI de Sapezal, pertencente ao Município, pela fração equivalente a 25 (vinte e cinco) hectares da matrícula 7.627 do CRI de Sapezal, pertencente a Verginia Bernardo Jorge Paterno, Viviane Bernardo Jorge Cosmo e Valdemar Bernado Jorge, conforme previsto § 1º, do Art. 1º, do projeto de lei.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, exige a estimativa do cálculo do impacto orçamentário-financeiro nos casos de renúncia de receita de natureza tributária, quando o benefício fiscal perdurar por mais de 2 exercícios seguintes ao ano da concessão, transcrito abaixo.

Lei nº 101/2000 - LRF.

"Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra <u>renúncia de receita</u> deverá estar acompanhada <u>de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes</u>, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias(..)" (Grifamos)

Por sua vez, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, assim se pronunciou sobre esta questão.

IN Nº 02. DE 17/02/2004

Art. 2º A concessão de subsídio, isenção e anistias, remissões, alterações de alíquotas, redução da base de cálculo, concessão de crédito presumido de qualquer tributo, devem ser concedidas por **lei específica**, estadual ou municipal, nos termos do § 6º do artigo 150 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. ...

Art. 3° A lei que instituir qualquer benefício fiscal, enumerado no dispositivo anterior, deverá estabelecer, obrigatoriamente:

- I o nome do órgão responsável pela sua gestão;
- II a finalidade do benefício criado;
- III os critérios para sua concessão e para manutenção do benefício;
- IV- o prazo de duração dos benefícios;
- V a periodicidade e o nome do órgão responsável pela reavaliação da conveniência da continuidade do mesmo;
- VI a obrigatoriedade do órgão gestor adotar formalmente instrumentos para o controle das concessões e da mensuração do atendimento da finalidade proposta;
- VII o prazo para que a eficácia do benefício seja mensurada;
- VIII o atendimento ao disposto no artigo 14, incisos e parágrafos, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Parágrafo Único. Para as concessões de benefícios ou incentivos tributários, constituem parte integrante da lei, os demonstrativos exigidos pelo artigo 14, *caput* e incisos I ou II da Lei Complementar n.º 101/2000.

LEI MUNICIPAL № 050, DE 27/11/1997 CODIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICIPIO DE SAPEZAL

- Art. 50 O Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis ITBI, mediante ato oneroso inter-vivos, tem como fato gerador:
- I a transmissão, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou por acessão física, conforme definido no Código Civil;
- II a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;
- III a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

Parágrafo Único - Equipara-se ao contrato de compra e venda, para efeitos fiscais;

I - a permuta de bens imóveis por bens e direitos de outra natureza;

- II a permuta de bens imóveis por outros quaisquer bens situados fora do território do Município;
- III a transação em que seja reconhecido direito que implique transmissão de imóvel ou de direito a ele relativos.

Portanto, a operação de permuta está tributada conforme disposto no CTM Municipal. Todavia, diante da vantagem financeira para o Município, ao permutar uma área de 12 ha por outra de 25 ha, fica evidenciado o ganho para o erário. Ademais, trata-se de uma incidência do ITBI uma única vez, não tendo

0

caráter duradouro. Assim, a renúncia da receita ocorrerá apenas no exercício corrente, não devendo prevalecer a exigência determinada pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

A título de quantificação a renúncia da receita do ITBI incidirá sobre a base de cálculo atribui-se valor mínimo de R\$ 3.768,40 por há, o que totaliza o valor tributável de R\$ 45.220,80. Aplicando-se a alíquota de 2%, teremos R\$ 904,40 (Novecentos e quatro reais e quarenta centavos) de renúncia do ITBI.

Portanto, o benefício fiscal ora concedido será insignificante em relação ao ganho do Munícipio de Sapezal, e, além do mais, poderá se tornar realidade a construção do almejado Aeródromo Municipal em área adequada para o crescimento urbano de Sapezal.

Esclarecemos, por fim, que a renúncia proposta será compensada através da expansão da base tributária, de conformidade com o Anexo III, não afetando assim, as metas de Resultado Primário e de Resultado Nominal da LDO 2022.

Sapezal, MT., 21 de junho de 2022.

Valcir Casagrande Prefeito Municipal

Daniani Vitorino da Silva Lima Secretária de Finanças e Orçamento Consulte as informações sobre seu protocolo de forma virtual, através do site da prefeitura. http://200.199.196.138:8080/protocolo/index2.html

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL PROTOCOLO

Comprovante de Comparecimento

Nr.: 168/2022

VOLUMES: 1

www.duralexsistemas.com.

Assunto: MENSAGEM

Data Cadastro: 23/06/2022

Hora: 10:42:41

CNPJ:01614225000109

Unidade Protocoladora: 01 - PROTOCOLO GERAL

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL Nr. MENSAGEM Nº 027/2022 - PROJ.LEI Nº 027/2022.

Descrição: MENSAGEM Nº 027/2022 - PROJ.LEI Nº 027/2022.

Resumo: MENSAGEM N° 027/2022 - PROJ.LEI N° 027/2022.

ORIGEM

01 - PROTOCOLO GERAL

Protocolado Por:

NILMA LOPES SANTANA

DESTINO

02 - SECRETARIA GERAL Fone: (65)33830-300

Nilma Lopes Santana Telefonista Protocolo Port 07/2001